



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 041- Terça Feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PÚBLICO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IJACI E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI – CAMARE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ijaci**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, CEP 37.218-000, Ijaci/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Mesquita Galvino, inscrito no CPF nº 074.362.046-10, doravante denominado **AUTORIZADOR**; e, de outro lado, a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijaci – CAMARE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.258.913/0001-66, com sede na Rua José de Paula Ribeiro, nº 67, Ijaci/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Krysteffe José dos Santos, inscrita no CPF nº 149.505.736-40, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.267/2015, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O AUTORIZADOR é proprietário do imóvel situado no lugar denominado Córrego Pintado/Campestre, neste Município, registrado sob a Matrícula nº 48.831 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a autorização de uso, em caráter precário, gratuito e por prazo determinado, de parte do imóvel descrito na cláusula anterior, correspondente ao denominado “Lote 10”, sendo a área disponibilizada de 3.538,18 m² (três mil quinhentos e trinta e oito metros e



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 041- Terça Feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

dezoito centímetros quadrados), contendo um galpão com área construída de 506 m² (quinhentos e seis metros quadrados).

§ 1º A presente autorização limita-se exclusivamente à área acima descrita, sendo expressamente vedada a utilização de quaisquer outras dependências pertencentes à Matrícula nº 48.831.

§ 2º O imóvel será destinado única e exclusivamente à triagem, beneficiamento, armazenamento de materiais recicláveis e ao desenvolvimento da coleta seletiva no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que caiba à AUTORIZATÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. A autorização não implica transferência de posse, domínio ou qualquer direito real sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da AUTORIZATÁRIA:

- I. Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;
- II. Zelar pela conservação, limpeza, manutenção e segurança do imóvel, responsabilizando-se por danos decorrentes de culpa ou dolo;
- III. Arcar integralmente com despesas de consumo de água, energia elétrica e demais encargos decorrentes do uso;
- IV. Obter e manter vigentes todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
- V. Deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas e execução relativas ao licenciamento ambiental, alvarás, outorgas, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como por todos os demais custos e licenças pertinentes às atividades desenvolvidas.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 041- Terça Feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

- VI. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho;
- VII. Não ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do imóvel por terceiros sem autorização expressa do AUTORIZADOR;
- VIII. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município;
Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por seus empregados, colaboradores e associados, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis;
- IX. Não exercer atividades estranhas às previstas neste instrumento;
Não obstruir acessos ou áreas de circulação;
- X. Fornecer tempestivamente as informações e documentos solicitados pelo AUTORIZADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

Constituem obrigações do AUTORIZADOR:

- I – Assegurar o uso pacífico do imóvel durante a vigência da autorização, desde que cumpridas as condições estabelecidas;
- II – Realizar intervenções estruturais que sejam de sua responsabilidade, quando necessárias e mediante disponibilidade administrativa;
- III – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias dependerão de autorização prévia e expressa do AUTORIZADOR.

Parágrafo único. As benfeitorias necessárias e úteis incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito à indenização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A presente autorização vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 041- Terça Feira, 10 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119
CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280
CNPJ: 18.244.400/0001-08

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
- II – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas;
- III – Por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou rescisão, a AUTORIZATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restituindo-o em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A AUTORIZATÁRIA declara plena ciência e concordância com todas as disposições deste Termo e com a legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de março de 2026.


Nelson Inocência Galvino
Prefeito Municipal


Krysteffor José dos Santos
Presidente da CAMARE



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 041- Terça Feira, 10 de Março de 2025

Aviso de NOVA DATA de Pregão Presencial nº 001/2026. Objeto: Aquisição de veículo tipo SUV, zero km, modelo 2026/2026, conforme especificações técnicas detalhadas para atender à necessidade do Gabinete do Prefeito, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, com valor estimado de R\$257.126,67. **Data 20/03/2026 às 13:00 horas**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Ijaci ou pelo telefone 0800 035 1194 – Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Extrato de Termo de Autorização de Uso Público celebrado entre o Município de Ijaci/MG e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijaci – CAMARE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.258.913/0001-66. Objeto: Permissão de uso de parte do imóvel público denominado “Lote 10”, correspondente a uma área de 3.538,18 m², contendo um galpão com área construída de 506 m², destinado às atividades desenvolvidas pela associação. Vigência: 10 (dez) anos, com término em 02 de março de 2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.